



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS, pretende com base na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº. 123/2006; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DIVERSOS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM O AGENTE**. Vale ressaltar que o presente será regido pela Lei nº 8666/93, dado ao fato de o município de Curionópolis estar em fase de regulamentação da nova lei de licitações e contratos, a Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021.

2 – JUSTIFICATIVAS, SUA NATUREZA, VIGÊNCIA E MODALIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Curionópolis é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Ministério da Saúde, através da Portaria MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde.

Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, justifica-se para a solicitação em tela baseia-se no atendimento da Portaria MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, haja vista que a aquisição dos equipamentos são de suma importância, pois, fornecerá as equipes, estrutura básica para o desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho e segurança ao usuário, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, visando também, a reposição e a renovação dos materiais desgastados decorrentes de uso natural.

Portanto, no que se refere ao quantitativo solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS fez uso do método quantificação dos pontos e profissionais envolvidos como forma de prever as demandas para a referida aquisição do objeto. O método utilizado para obtenção das quantidades demandadas obedece, ainda, a uma margem de segurança do fornecimento, para evitar a falta dos referidos. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, a demandante decidiu utilizar o quantitativo estimado no Termo de Referência, que será destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no período de 12 (doze) meses.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

A realização do certame se dará por meio de Pregão, consoante ao Art. 1º da Lei nº 10.520/02, por se tratar de bens de natureza comum.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3 - OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constitui objeto do presente certame a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DIVERSOS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM O AGENTE”, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	ESFIGMETRÔMETRO <i>Especificação : Aparelho completo para aferir pressão arterial, adulto - Braçadeira: nylon antialérgico e tratamento impermeável - Cor: preto ou cinza - Fechamento: velcro - Pera insufladora: confeccionada em PVC antialérgico, isento de látex de alta resistência, usada para inflar o manguito - Manômetro: aneroide com escala de 0 a 300 mm/hg - Manguito: borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade e resistência - Válvula: metal altamente resistente com regulação de saída de ar sensível - Estetoscópio: duplo duo-sonic, auscultador com dupla função, metal cromado de alta durabilidade, c/ anel de metal cromado p/ sistema de trava do diafragma em PVC, atóxico e alta sensibilidade, anel anti frio, totalmente livre de látex, hastes reguláveis e olivas confortáveis - Dimensões aproximadas: comprimento: 520 mm, largura: 140 mm, circunferência: 180mm a 360 mm.</i>	34
2	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL <i>Especificação: Faixa medição de oxigênio 0 a 99 per tolerância máxima, erro de medição de 1% para 0,1mg/ml faixa temperatura -5 a 45 graus celsius, tipo correção de pressão atmosférica manual, características adicionais eletrodo e bolsa transporte.</i>	54
3	GLICOSÍMETRO. <i>Especificação: Monitor portátil para determinação quantitativa da glicemia em sangue total, com as seguintes características: Tecnologia de Fotometria (refletância).</i>	54



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



	<i>Faixa de Medição: 10 a 600 mg/dl. Possibilita a coleta da amostra com a tira reagente fora do monitor. Resultados em: 5 segundos (coleta com a tira dentro do monitor) e 10 segundos (coleta com a tira fora do monitor). Aprovado para coletar amostras de outros 6 locais do corpo, além das pontas dos dedos: Palma da mão (2) / Braço / Antebraço / Coxa / Panturrilha. Liga automaticamente com a colocação da tira reagente e desliga ao retirar a tira reagente, depois de realizado o teste. Memória para 500 resultados com data e hora. Média de resultados dos últimos 7, 14, 30 e 90 dias. Procedimento padronizado de Controle de Qualidade através da verificação diretamente com as Soluções Controle (fornecido separadamente), que garantem a precisão e exatidão da tira nos níveis 1 e 2 (baixo e alto) e do monitor. Dados da memória podem ser transferidos para Software de gerenciamento de dados, permitindo análise de gráficos de tendências, comparação de grupos de pacientes, envio de dados para outros arquivos, entre outros). Funciona com 1 bateria de lítio 3V do tipo CR2032. Não perde resultados salvos na memória ao trocar a bateria. Vida útil da bateria: aproximadamente 1000 testes. Mensagens de Alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou Mensagens de Erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc.).</i>	
4	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE <i>Especificação: hemoglicoteste capilar, capacidade mínima para medição de 20mg/dl a 600mg/dl, com amostra de 0,6ul a 2.5ul de sangue capilar total, leitura com ampla faixa de hematócrito. caixa com 50 unidades deverá ser compatível com a marca do aparelho glicômetro. (Item anterior).</i>	320

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1** A entrega será de forma parcelada e deverá ser feita nas unidades informadas pelo setor requisitante. A solicitação será através de ordem de compra e/ou ordem de fornecimento;
- 4.2** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante;
- 4.3** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a solicitação levando em consideração o prazo (20 dias corridos) e local de entrega citado na ordem de fornecimento;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



- 4.4 Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar aos quantitativos descritos;
- 4.5 O produto deverá ser entregue acondicionados, sempre que possível em embalagens lacradas individualmente identificadas e em perfeitas condições de armazenamento;
- 4.6 Somente serão aceitos produtos que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (Oitenta por cento) de seu período de validade/garantia total, sendo igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento);
- 4.7 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de rejeitar produtos fornecidos, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;
- 4.8 Todos os produtos (marcas) cotados deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- 4.9 As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização e/ou registro dos órgãos competentes;
- 4.10 A Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis, por meio de servidores credenciados, será o responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados e os nomes indicados no Contrato;
- 4.11 O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

5.1. Caberá ao órgão Demandante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Secretaria;
- 5.1.2. Notificar o fornecedor beneficiário do Contrato quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via Sedex, e-mail, retirada pelo fornecedor no setor competente ou outro meio de comunicação;
- 5.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto e interromper imediatamente ao fornecimento dos produtos;
- 5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 5.1.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



assumidas pela Contratada;

5.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

5.1.8. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.10. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

5.1.11. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.

5.1.12. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Órgão Demandante.

5.1.13. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

5.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).

5.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

5.2. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA POR SUA CONTA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE:

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

5.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

5.2.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuarlos de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;

5.2.4. Executar o objeto conforme especificados pelo CONTRATANTE, e contido no Edital e seus anexos;

5.2.5. Cumprir as condições de execução do(s) objeto(s);

5.2.6. Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;

5.2.7. Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para o fornecimento do objeto;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



- 5.2.8.** Comunicar   Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve poss vel;
- 5.2.9.** Manter atendimento  s solicita  es da CONTRATANTE, de acordo com as exig ncias do Anexo I deste edital;
- 5.2.10.** Responder pelos danos causados diretamente   CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execu  o dos objetos;
- 5.2.11.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obriga  es estabelecidas por regulamentac  o trabalhista;
- 5.2.12.** Zelar pela perfeita execu  o dos servi os e fornecimentos do objeto contratado;
- 5.2.13.** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;
- 5.2.14.** Manter, durante toda a execu  o deste Contrato, a compatibilidade com as obriga  es assumidas em rela  o a todas as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas neste Edital;
- 5.2.15.** Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I – Termo de Refer ncia;
- 5.2.16.** Em nenhuma hip tese veicular publicidade ou qualquer outra informa  o acerca do fornecimento deste Contrato, sem pr via autoriza  o da CONTRATANTE;
- 5.2.17.** Manter, durante o per odo de vig ncia deste, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa  o da CONTRATADA sempre que for necess rio;
- 5.2.18.** Responsabilizar-se pelos  nus resultantes de quaisquer a  es, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de a  es judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por for a da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste certame;
- 5.2.19.** Prestar esclarecimentos   CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicita  o;
- 5.2.20.** Pagar todos os tributos, contribui  es fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.
- 5.2.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao  rg o gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza  o ou o acompanhamento pelo contratante;
- 5.2.22.** Fornecer sempre que solicitado, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notifica  o, documenta  o de habilita  o e qualifica  o cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contrata  o, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenci rios e obriga  es sociais em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus funcion rios n o manter o qualquer v nculo empregat cio com a contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



5.2.24. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

5.2.25. Comunicar à fiscalização desta Municipalidade, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento na prestação dos serviços, ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.2.26. Manter preposto, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;

5.2.27. Informar ao Departamento responsável e o fiscal do contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

6 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS – PA, Contratante, mediante nomeação de servidor ou comissão designado especialmente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1 – O (A) servidor (a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

6.1.1.1 – Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.1.2 – Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

6.1.1.3 – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

6.1.1.4 – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

6.1.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 – O Pagamento será efetuado após a entrega/execução do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS – PA / Fundo Municipal de Saúde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

7.1.1 – O pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



(duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, acompanhada das respectivas ordens de compras, além das seguintes certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 – Prova de Inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 – Prova de regularidade relativa a Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

7.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretariacompetente do Estado em vigor;

7.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.2.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

7.1.3 – O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

7.1.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Ordenadora e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

7.1.5 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

7.1.6 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

7.1.7 – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

7.1.8 – A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas, de acordo com a legislação própria:

7.1.8.1 – Especificação correta do objeto;

7.1.8.2 – Número da licitação e contrato; e

7.1.8.3 – Marca e o nome comercial.

8 – DO REAJUSTE:

8.1 – O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.4 O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta;

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

9.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

9.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

9.1.3 Apresentar documentação falsa;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do certame;

9.1.5 Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;

9.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

9.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II.

9.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

9.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material caracterizará inexecução total do contrato.

9.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

a) inexecução total do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

h) na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes;

9.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



9.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

9.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor.

9.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

9.12 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



9.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

9.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste processo licitatório, serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0006.2.007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

SUBELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.04 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço por ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, conforme estabelecido para cada item no termo de referência, realizado em intervalos de R\$0,01 (um centavo).

CURIONÓPOLIS/PA, 10 de novembro de 2023.


ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 01/2021-GP.